



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO**  
**PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E**  
**DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA**

**EDSON BRAZ DOS SANTOS**

**A REPRESENTATIVIDADE DOS (AS) SERVIDORES (AS) NEGROS (AS) NO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PORTO VELHO/RO**

**2023**

Catalogação da Publicação na Fonte  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

---

S237r Santos, Edson Braz dos.  
A representatividade dos (as) servidores (as) negros (as) no Poder Judiciário do Estado de Rondônia / Edson Braz dos Santos. - Porto Velho, 2023.

139 f.

Orientação: Prof. Dr. Marco Antônio Domingues Teixeira.

Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1. Negro. 2. Cota racial. 3. Cargo de chefia. 4. Representatividade. I. Teixeira, Marco Antônio Domingues. II. Título.

Biblioteca Central

CDU 342.7(043.3)

**EDSON BRAZ DOS SANTOS**

**A REPRESENTATIVIDADE DOS (AS) SERVIDORES (AS) NEGROS (AS) NO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Dissertação apresentada à Fundação Universidade Federal de Rondônia como requisito parcial das exigências do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça em parceria com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça.

Orientador Professor Dr. Marco Antônio Domingues Teixeira.

**PORTO VELHO/RO**

**2023**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS  
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

ATA DE QUALIFICAÇÃO

No dia **vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três (29/09/2023)** às **16 h**, de forma remota via google meet, foi realizada a sessão de Exame de Qualificação da Dissertação do mestrando **EDSON BRAZ DOS SANTOS**, número de Matrícula 20212000421, como requisito obrigatório estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (DHJUS/UNIR). A Comissão Examinadora foi composta pelas seguintes membras: Prof. Dr. **MARCO ANTÔNIO DOMINGUES TEIXEIRA** (Orientador – DHJUS/UNIR), Profa. Dra. **LILIAN MARIA MOSER** (Membra interna – PPGHAM/UNIR), Prof. Dr. **DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER** (Membro interno – PPGHAM/UNIR), sob a presidência do primeiro, para julgamento do Exame de Qualificação intitulado: **A REPRESENTATIVIDADE DOS (AS) SERVIDORES (AS) NEGROS (AS) NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**. Após a defesa apresentada pela mestranda e a arguição pela banca, o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado foi considerada aprovada e, em razão das recomendações das demais membras da banca, a mestranda se comprometeu a incorporar as recomendações estabelecidas pela banca, ficando a discente apta para dar sequência em sua pesquisa de mestrado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18:30 e para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos/as membras/os da Comissão Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DOMINGUES TEIXEIRA, Docente**, em 02/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER, Docente**, em 02/10/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Moser, Usuário Externo**, em 02/10/2023, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1503677** e o código CRC **04270CAF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos  
Humanos e Desenvolvimento da Justiça

ATA DE DISSERTAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às dezoito horas (18h), teve início sessão aberta de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, nível pós-graduação stricto sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, em sala virtual, onde se reuniram os membros da Banca Examinadora composta pelos professores **Dr. Marco Antônio Domingo Teixeira (Presidente - DHJUS)**, **Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier (membro)**, **Dra. Lilian Maria Moser (membro)** e **Professor Dr. Marcus Vinicius Rivoiro (membro suplente)**, por web conferência, a fim de argüirem o mestrando **Edson Braz dos Santos**, acerca do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "**A REPRESENTATIVIDADE DOS (AS) SERVIDORES (AS) NEGROS (AS) NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**", sob orientação do Prof. Dr. Marco Antônio Domingo Teixeira. Aberta a sessão pelo presidente, deu início aos trabalhos e dentro do tempo regulamentar, seguiram-se os questionamentos pelos membros da banca examinadora e, na forma regimental, o mestrando respondeu às arguições. Assim, a presente banca decidiu que Edson Braz dos Santos foi **APROVADO** no Exame de Defesa, com nota 10,0/ conceito A, sem correções e ressalvas. Recomenda-se a publicação integral do texto como livro e ainda, a publicação de artigos em partes.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DOMINGUES TEIXEIRA, Docente**, em 19/12/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN MARIA MOSER, Docente**, em 20/12/2023, às 01:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER, Vice-Chefe pro Tempore**, em 21/12/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RIVOIRO, Vice-Chefe de Departamento**, em 21/12/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1600017** e o código CRC **88F0F7FD**.

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

integrantes como fomentar a representatividade racial no Judiciário, regulamentar comissões de heteroidentificação, formação continuada de magistrados(as) em questões raciais, aperfeiçoar a gestão dos bancos de dados para a implementação de políticas raciais baseadas em evidências, dentre outros.

A levar em conta todo o processo de construção de normativas voltadas à diversidade racial, a implementação de cotas raciais no Poder Judiciário passa a ser assunto de interesse, considerando não somente o cumprimento das normativas acima mencionadas, mas como elemento de efetiva inclusão de negros(as) no serviço público e na carreira de magistratura — um dos cargos mais relevantes da administração pública brasileira.

É notável que no Poder Judiciário brasileiro, segundo dados do CNJ, em meio a magistratura, há uma baixa representatividade quanto a ocupação de cargos por juízes negros.

#### **4. Seção 04: Representatividade dos (as) servidores (as) negros (as) no Poder Judiciário do Estado de Rondônia**

Para Silvio Almeida (2019, p. 67) representatividade refere-se à participação de minorias em espaços de poder e prestígio social, inclusive no interior dos centros de difusão ideológica como os meios de comunicação e a academia.

A produção do racismo é dialógica, e é desta relação que precisamos retirar um conjunto de elementos objetivos para identificar quem sofre e quem pratica o racismo, não no aspecto individual, mas de grupo, especialmente no que se refere a identificar qual deles está na posição subalterna em razão da raça, para a partir daí compreender a que tipos de violências os seus membros estão submetidos, com por exemplo, o bloqueio ao acesso aos espaços de poder ou cargos públicos.

A representatividade é essencial na luta contra o racismo e outras formas de discriminação, na medida em que assegura espaço político para que as reivindicações das minorias possam ser discutidas, e ainda, desfazer as narrativas discriminatórias que alojam as minorias em locais de subalternidade.

No entanto, alerta Almeida (2019, p. 70) que a representatividade não implica que o negro terá o poder necessário para alterar as estruturas políticas e econômicas que servem do racismo e do sexismo para reproduzir as desigualdades.

Complementa o autor que mesmo que o negro esteja numa posição de destaque pode não ser um representante, no sentido de vocalizar as demandas por igualdade do grupo racial ou sexual ao qual pertença.

É importante destacar que, segundo quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são considerados negro (a) aqueles (as) que se autodeclararem pretos (as) ou pardos (as). E de acordo com o Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), o racismo permanece no mercado corporativo brasileiro, tendo em vista que menos de 5% dos executivos são afrodescendentes, segundo dados do Instituto Ethos. Quando se fala de mulher negra, o percentual é de apenas 0,4%.

Em um país em que 54% da população se autodeclara negra ou parda, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verifica-se uma necessidade de se adotar outras políticas efetivas para aumentar a participação de profissionais negros (as), que ainda se apresenta extremamente baixa, especialmente nos cargos de liderança.

No âmbito do Poder Judiciário Nacional, tendo em vista a regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) da reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura, conforme Resolução n. 203/2015-CNJ, verifica-se em um levantamento realizado pelo CNJ em 2021 que houve no período posterior à Resolução um leve incremento na participação de negros (a) no quadro de cargos do órgãos do Poder Judiciário, conforme demonstra-se a seguir.

	<b>ANO DA POSSE</b>	<b>PERCENTUAL DE NEGROS</b>
Magistrados	Antes de 2013	12%
	2014-2015	12%
	2016-2018	20%
	2019-2020	21%
Servidores	Antes de 2013	30%
	2014-2015	28%
	2016-2018	32%
	2019-2020	31%

Quando verificado esses percentuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no universo de servidores (as) e magistrados (as) que integram o quadro de pessoal, constata-se nas informações da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), apuradas no mês de abril de 2022, apresentadas no processo SEI n. 0004338-21.2022.8.22.8000, que aproximadamente 52% (cinquenta e dois por cento) dos servidores (as) e magistrados (as) do PJRO se auto declaram negros (preto ou pardo).

TABELA 20 - Percentual de servidores (as) negros (as) ocupantes de FG/DAS - Referência Abril/2022

Situação Funcional	Total Provido	Providos por negros(as)	% ocupação
Função Gratificada (FG)	758	445	58,71%
Cargo Comissionado (DAS)	847	366	43,21%
Total	1.605	811	50,53%

Fonte: Processo SEI n. 0004338-21.2022.8.22.8000

Nesse mesmo levantamento constatou-se que dos (as) servidores (as) não efetivos (as) em cargos de comissão (puramente comissionado), 36,78% (trinta e seis vírgulas setenta e oito por cento) se autodeclararam negro (a), enquanto que no total de comissionados (as) - efetivos e não efetivos - esse percentual é de 43,21% (quarenta e três vírgulas vinte e um por centos).



Outrossim, quando verificado o quantitativo de funções gratificadas (FG) ocupadas no PJRO, 58,71% (cinquenta e oito vírgulas setenta e um por centos) são ocupados por servidores (as) efetivos (as) negros (as).

Atualizando esses dados para o mês de abril de 2023, ou seja, após 01 (um) ano das informações contidas no processo SEI n. 0004338-21.2022.8.22.8000, passamos para os seguintes resultados.

TABELA 21 – Quantitativo de servidores ocupantes de funções gratificadas (FG) - Referência Abril/2023

<b>Símbolo</b>	<b>Branca</b>	<b>Preta</b>	<b>Parda</b>	<b>Amarela</b>	<b>Total</b>
FG5	171	90	160	11	432
FG4	105	46	80	5	236
FG3	32	23	37	1	93
FG2	3	3	13	0	19
Total	311	162	290	17	780
Percentuais	39,87%	20,77%	37,18%	2,18%	100%

Fonte: Portal de Gestão de Pessoas TJRO

Conforme dados registrados na TABELA 4 - Quantitativo de servidores por raça/cor (masculino/feminino), 04 (quatro) pessoas se auto declararam indígenas, os quais, pelos dados da Tabela 13 acima, nenhuma ocupam função gratificada.

As funções gratificadas são ocupadas em sua maioria por pessoas pretas/pardas, que correspondem ao total de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois), equivalente ao percentual de 58,08% (cinquenta e oito vírgulas zero oito por centos). Neste cenário, as pessoas brancas/amarelas ocupam 328 (trezentos e vinte e oito) postos de funções gratificadas, 42,05% (quarenta e dois vírgulas zero cinco por cento).

Constata-se que em relação ao provimento de funções gratificadas, de natureza exclusiva de pessoas do quadro de pessoal efetivo do TJRO, ou seja, aqueles que foram aprovadas em concurso público, há uma predominância das pessoas negras e pardas.

Cabe esclarecer que as funções gratificadas estão no último nível subalterno dos cargos de chefia e liderança dentro da instituição, em sua maioria estão distribuídos na área administrativa (Chefe de Seção, Serviço Especial) e na área judiciária nas funções de Assistente de Juiz(a), Secretário(a) de Juiz(a) ou de Secretário(a) de Desembargador.

TABELA 22 – Funções gratificadas (FG) por identidade de gênero - Referência Abril/2023

<b>Função Gratificada</b>	<b>Indígena</b>	<b>Branca</b>	<b>Preta</b>	<b>Parda</b>	<b>Amarela</b>	<b>Não informada</b>	<b>Total</b>
Feminino	0	156	60	113	12	0	341
Masculino	0	155	103	176	4	0	438
Transexual	0	0	0	1	0	0	1
Total	0	311	163	290	16	0	780
Percentuais	0,00%	39,87%	20,90%	37,18%	2,05%	0,00%	100%

Fonte: Portal de Gestão de Pessoas TJRO

Efetivado um recorte de gênero em relação às pessoas que exercem qualquer tipo de função gratificada dentro da instituição, observa-se que 438 (quatrocentos e trinta e oito) se declararam masculino, em detrimento de 341 (trezentos e quarenta e uma) feminino, e quase imperceptível apenas 1 (uma) transexual.

Ainda há predominância masculina em relação a raça preta/parda com o total de 279 (duzentos e setenta e nove) ocupantes de FG's, enquanto que apenas 155 (cento e cinquenta e cinco) se declararam brancos, 4 (quatro) amarela.

Em relação a identidade de gênero feminino consta registrado que 173 (cento e setenta e três) são pretas/pardas, 156 (cento e cinquenta e seis) brancas, e 1 (uma) transexual parda.

Comparando o gênero masculino, raça preta/parda com o feminino, raça preta/parda, àqueles se encontram em número maior, ou seja, do total de funções gratificadas providas temos que 22,18% (vinte e dois vírgulas dezoito por cento) são ocupadas por pessoas do sexo feminino, enquanto que para os masculinos são 35,77% (trinta e cinco vírgulas setenta e sete por centos).

Quando se olhar para o cenário de pessoas brancas de gênero masculino e feminino, há 155 (cento e cinquenta e cinco) e 156 (cento e cinquenta e seis), respectivamente, havendo um equilíbrio.

De acordo com os dados coletados, até abril/2023, há uma pessoa que se autodeclarou transexual, raça parda, e atualmente exerce uma função gratificada dentro da instituição.

TABELA 23 – Cargos comissionados (DAS) providos por servidores efetivos e não efetivos - Referência Abril/2023

<b>Símbolo</b>	<b>Branca</b>	<b>Preta</b>	<b>Parda</b>	<b>Amarela</b>	<b>Não informada</b>	<b>Total</b>
DASS	9	0	1	0	0	10
DAS5	50	14	36	3	0	103
DAS4	7	3	6	2	0	18
DAS3	121	38	79	6	0	244
DAS2	24	13	10	0	2	49
DAS1	243	39	137	7	3	429
Total	454	107	269	18	5	853
Percentuais	53,22%	12,54%	31,54%	2,11%	0,59%	100%

Fonte: Portal de Gestão de Pessoas TJRO

Os cargos comissionados, seja de provimento por servidores (as) efetivos (as) ou não efetivos (as), são cargos de direcionamento superior e assessoramento das autoridades gerenciais da área administrativa ou judiciária.

Estão no topo do escalão os cargos de símbolos DASS que prestam assessoria direta ao Presidente e aos Juízes Auxiliares da Presidência, que dos 10 (dez) cargos disponíveis, 9 (nove) são pessoas brancas e apenas 1 (um) de raça parda, não havendo neste caso, um equilíbrio entre os ocupantes por raça.

Logo em seguida temos os DAS5 distribuídos entre Assessor de Desembargador, Diretor de Departamento, Coordenador I e Assessor Especial I, dos 103 (cento e três) cargos providos, 50 (cinquenta) são por pessoas pretas/pardas, e 53 (cinquenta e três) brancas/amarelas, havendo a distribuição de forma equitativa entre as raças detectadas.

Cabe registrar que dentre as pessoas que ocupam DAS's não há indígenas.

Em relação aos demais cargos comissionados (DAS4, DAS3, DAS2 e DAS1) distribuídos entre Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Assessor Especial (II, III e IV), Diretor de Cartório, Diretor de Divisão, Gestor de Equipe, Assistente de Desembargador (I e II) e Assistente Administrativo, 325 (trezentos e vinte e cinco) estão providos por pessoas negras/pardas, 410 (quatrocentos e dez) por branca/amarela, ou seja, 44,08% (quarenta e quatro vírgulas zero oito por cento) negras/pardas, e 55,33% (cinquenta e cinco vírgulas trinta e três por centos) brancas/amarelas.

Os cargos em comissão que recebem a denominação de DAS são cargos de provimento exclusivamente por pessoas com curso superior completo.

TABELA 24 – Cargos comissionados (DAS) - efetivos e não efetivos – por identidade de gênero - Referência Abril/2023

<b>Cargo comissionado</b>	<b>Branca</b>	<b>Preta</b>	<b>Parda</b>	<b>Amarela</b>	<b>Não informada</b>	<b>Total</b>
Feminino	308	45	176	13	2	544
Masculino	145	62	93	6	3	309
Total	453	107	269	19	5	853
Percentuais	53,11%	12,54%	31,54%	2,23%	0,59%	100%

Fonte: Portal de Gestão de Pessoas TJRO

Neste recorte de identidade de gênero 544 (quinhentos e quarenta e quatro) estão providos por pessoas femininas e 309 (trezentos e nove) masculinos, não havendo nenhum indígena.

Pretas/pardas totalizam 376 (trezentos e setenta e seis), enquanto, que brancos/amarelos 472 (quatrocentos e setenta e dois), neste cenário 53,11% (cinquenta e três vírgulas onze por cento) são brancas, 44,08% (quarenta e quatro vírgulas zero oito por cento) negras/pardas e 2,23% (dois vírgulas vinte e três por centos) amarelas.

Em relação as pessoas que ocupam cargos comissionados DAS há uma predominância pela raça branca em detrimento as outras, diferentemente quando se analisa as pessoas que ocupam funções gratificadas, havendo a predominância de negros/pardos.

Por fim, cabe ressaltar, que no cenário geral de todas as funções gratificadas e cargo comissionados ao analisar a raça preta/parda, o TJRO tem cumprido sua função social de equidade na distribuição dos cargos de assessoramento e chefia.

Contudo, há de verificar os casos invisíveis quanto aos indígenas e demais categorias de identidade de gênero.

## **5. Seção 05: Proposta de Implantação**

### **a) Reserva de vagas de cargos comissionados e funções gratificadas para pessoas negras e pardas por meio de lei complementar**

A adoção de políticas públicas a partir da utilização da perspectiva de raça e gênero apresenta-se como uma forma adequada de implementar medidas que possam de maneira mais eficaz, mitigar as desigualdades no âmbito do TJRO.

A Resolução n. 256/2022 do TJRO além de necessária socialmente, goza de amplo respaldo jurídico, tendo por objetivo eliminar com o racismo institucional e dar igualdade de oportunidades aos negros, para que o TJRO venha a ser o espelho da diversidade racial presente na sociedade rondoniense.

Ocorre que, a Resolução é um ato administrativo, que pode ser alterado a qualquer momento, por meio de deliberação do Tribunal Pleno Administrativo do TJRO, a depender da cúpula administrativa de cada gestão (biênio), assim, a proposta de reserva de 50% (cinquenta por cento) de cargos comissionados e funções gratificadas destinado ao provimento de pessoas negras fica vulnerável.

Com isto, a proposta é que a reserva dessas vagas seja inserida na Lei Complementar n. 568/2010, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Dispõe o artigo 7º da referida Lei:

Art. 7º Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão exercidos por servidores com formação superior para o exercício de atividade de assessoramento, direção e chefia, ressalvadas as situações constituídas.

§ 1º Será reservado o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

§ 2º. O número de funções gratificadas será definido por resolução do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em conformidade com o Anexo III desta Lei Complementar.

O processo legislativo exige um debate mais aprofundado das proposituras apresentadas, bem como, permite a participação e discussão da sociedade civil, das entidades de classe e representativa dos servidores.

Com isto, se propõem a inclusão do §3º no artigo 7º da LC 568/2010, com a seguinte redação.

§ 3º Os cargos em comissão e funções gratificadas de Secretarias, Diretorias, Coordenadorias, Divisões, Departamentos, Seções, Núcleos, Assessorias, quando de seu provimento deverá reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para provimento por pessoas negras ou pardas, pertencentes ou não do quadro efetivo, disciplinado por meio de Resolução.

A construção consistente de uma cultura institucional de valorização da diversidade como patrimônio cultural da humanidade, equiparação proporcional nos cargos de gestão e alta gestão das pessoas negras.

**b) incluir no portal de gestão de pessoas o demonstrativo de servidores negros e pardos que ocupam função gratificada e cargo comissionado**

O produto apresentado consiste na criação de link na página do site do TJRO, na área do Portal de Gestão de Pessoas, de forma a tornar transparente o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas por pessoas negras e pardas, tal